# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Terça-feira, 09 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 38 | Página 1 de 16


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAPURA | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 2 |
| Contratos | 2 |
| Terceiro Setor | 3 |
| Termo de Colaboração | 3 |
| Plano de Trabalho | 12 |
| PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA | 16 |
| Licitações e Contratos | 16 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 16 |


## EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itapura**
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

**Câmara Municipal de Itapura**
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

**Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI**
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461


Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




## PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO nº: 076/2019 - DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: IGOR FERREIRA CORREIA DA SILVA 54384069871.

OBJETO: prorrog. de vigência contratual, nos termos do Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 25 de março de 2018 - Fabio Dourado – Pref. Municipal

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO nº: 076/2019 - DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: IGOR FERREIRA CORREIA DA SILVA 54384069871.

OBJETO: suplementação contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: parag. 1º do Artº 65 da Lei 8.666/93.

VALOR SUPREMENTAÇÃO: R$ 995,00(novecentos e noventa e cinco reais), ficando o valor global do objeto contratual em R$ 4.975,00(quatro mil novecentos e setenta e cinco reais) - DATA VIGENCIA: 29 de mar. de 2018 – Fabio Dourado – Pref. Mun.

### Contratos

**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO nº: 403/2019 - DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: DDOLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Contr. de empresa para exec. de limpeza e higienização de caixas d'aguas, consistente no esvaziamento e em seguida feita a higienização com antibactericida, compreendendo 07(sete) reservatórios.

VALOR GLOBAL: R$ 4.025,00(quatro mil e vinte e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II

DATA: 01 de abril de 2019 - Fabio Dourado - Prefeito Municipal

**Terceiro Setor** | **Termo de Colaboração**


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
*Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000*
*e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br*


## TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPURA E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DEILHA SOLTEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2.014 E DA LEI MUNICIPAL N°.2.308/2.019.

O Município de Itapura, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob n°. 44.447.126/0001-84, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1.087 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Fábio Dourado, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, inscrita (o) no CNPJ (MF) sob n° 44.446.268/0001-27, neste ato representado por Rachid Mohallem, com sede no Passeio Sobral, 248 - Zona Norte, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterada pela Lei 13.204/2.015, e nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA • DO OBJETO

O presente termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento de ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, suas Famílias e/ou cuidadores, de cunho de assistência social no atendimento às pessoas com deficiência intelectual para habilitação, reabilitação e inserção comunitária, conforme detalhado no Plano de Trabalho - Anexo I que integra este instrumento, independentemente de transcrição, com fulcro no inciso II do artigo 31 da Lei Federal n°. 13.019/14 e alterada pela Lei 13.204/2.015 e na Lei Municipal n°. 2.308/19.

Parágrafo Único - O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;

b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
*Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000*
*e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br*

II- DA ORGANIZAÇÃO:

a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

h) a qualquer das partes figurantes do presente instrumento nos precisos contornos do princípio da legalidade deverão cumprir o estatuído no Artigo 16º da Lei 45.320/64 e artigo 353 das instruções do TCESP 02/08 e itens relativos aos princípios da economicidade e impessoalidade, bem como comprovar no plano de trabalho uma vinculação entre os valores repassados e unidades básicas de serviços prestados, no termos do paragrafo único do artigo 16 da Lei 4.320/64.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 100.000,00** (cem mil reais), serão alceados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.308/1+ de 04 de Abril de 2.019.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2019, conforme plano de trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a pedido da ORGANIZAÇÃO e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término. Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;
c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1° Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2° Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3° A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4° A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de Colaboração.

§ 5° A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6° A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

§ 7° Para fins de avaliação quanto á eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos económicos ou sociais;
III – o grau de satisfação do publico alvo
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 8° Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9° A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceira ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I - O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II - A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11 - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus propostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela

ADMINISTRAÇÃO

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1° A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2° A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3° A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
*Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000*
*e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br*

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1° Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2° Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o termo e na legislação vigente.

§ 3° Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

## CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1° Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2° Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 3-As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DEZ - DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1° Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2° Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

## CLÁUSULA ONZE - DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:
§ 1° dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2° inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da

ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

0 presente termo de Colaboração poderá ser:

1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento Apresentado ; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento;
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III -emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.° 13.079/2014. VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.° 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

## CLAUSULA QUATORZE - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados á parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1° A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2° Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84
Rua : Getúlio Vargas, 1.087 - Centro – Fone/Fax: (018)3745-9020 - CEP 15.390-000
e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 3° A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

§ 4° Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
§ 5° A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ilha Solteira - SP. E, por assim estarem plenamente 'de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapura, 05 de Abril de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira
Rachid Mohallem
Presidente

Genuina Paixão Sares Fabrão
Gestor da Parceria
Educação

9

## Plano de Trabalho

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ 44.446.268/0001-27 Inscrição Estadual – Isenta
*AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – PROCESSO 634/82 – D.O. 29/07/82*
*Escola de Educação Especial "Fernanda de Oliveira Bastos"*
Passeio Sobral, 248 - Zona Norte - Fone (18) 3742-4892 - e-mail: apaeisa@hotmail.com - CEP 15.385-000 - Ilha Solteira-SP

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira**

# Plano de Trabalho

## APAE DE ILHA SOLTEIRA E A CIDADE DE ITAPURA.

**2019**

Recebi
09/11/2018

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA**
CNPJ 44.446.268/0001-27 Inscrição Estadual – Isenta
*AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – PROCESSO 634/82 – D.O. 29/07/82*
*Escola de Educação Especial "Fernanda de Oliveira Bastos"*
Passeio Sobral, 248 - Zona Norte - Fone (18) 3742-4892 - e-mail: apaeisa@hotmail.com - CEP 15.385-000 - Ilha Solteira-SP


**I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:**

( x ) Colaboração
( ) Fomento

**II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:**
( ) Atividade
( x )Projeto

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira
CNPJ: 44.446.268/0001-27
Endereço: Passeio Sobral
Número: 248 Complemento:
Bairro: Zona Norte
CEP: 15.385-000
Município: Ilha Solteira
Telefone/Fax: (18) 3742-4892
E-Mail: apaeisa@hotmail.com
Site: www.apaeilhasolteira.org.br

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

Nome: Rachid Mohallem
RG: 5.296.509-0
CPF: 705.458.988-20
Endereço: Passeio Caxambú
Número: 305 Complemento:
Bairro: Zona Sul
CEP: 15.385-000
Município: Ilha Solteira
Telefone: (18) 3742-4817 Celular: (18) 99782-4453
E-Mail: rachidmohallem@gmail.com
Data do início do mandato: 01/01/2017
Data do término do mandato: 31/12/2019

**VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:**

( x ) Educação
( x ) Saúde
( x ) Assistência Social
( ) Cultura
( ) Meio Ambiente
( ) Outras Qual?

**VII – APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira – é uma entidade de caráter de "Direitos Sociais", sem fins lucrativos, fundada em 16 de maio de 1971. Há 42 anos destina ao atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual associada ou não a outras deficiências ou patologias, promovendo condições de desenvolver suas potencialidades, adaptando-as a situações novas, respeitando-lhes a realização pessoal, acompanhando as respectivas fases evolutivas visando sua participação na sociedade em que vivem, conforme os princípios de liberdade, solidariedade e valorização do homem.

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ 44.446.268/0001-27 Inscrição Estadual – Isenta
*AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – PROCESSO 634/82 – D.O. 29/07/82*
*Escola de Educação Especial "Fernanda de Oliveira Bastos"*
Passeio Sobral, 248 - Zona Norte - Fone (18) 3742-4892 - e-mail: apaeisa@hotmail.com - CEP 15.385-000 - Ilha Solteira-SP

**VIII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO: Parceria APAE e o Município de Itapura/SP.**

**VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:**

Este projeto consiste em atender aos alunos/usuários/ pacientes da cidade de Itapura em todas as áreas, sendo Educacional, Assistência Social e Saúde:

A APAE de Ilha Solteira atua a fim de promover a autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Assistência Social – presta serviço de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, e para suas famílias;

Educação – presta serviços de educação especial às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;

Saúde – Consiste em promover ações e prevenções a ás deficiências, como também a Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência Intelectual associadas a outros comprometimentos, oferecendo assistência terapêutica, realizando ações preventivas junto a comunidade, anamnese, avaliações, reavaliações e encaminhamentos para redes de serviço e orientações relacionadas as questões da deficiência para familiares e comunidade, formada por uma equipe multidisciplinar nas áreas de : Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Técnico em Enfermagem e Equoterapia.

**IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Janeiro a Dezembro de 2019.

**X - PÚBLICO ATENDIDO:**

Atendimento a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada a deficiência intelectual, que necessitem de apoio permanente do município de Itapura.

**XI - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA**

Prestar atendimento à pessoa com deficiência da cidade de Itapura, pois não existe OSC (Organização da Sociedade Civil) que ofereça este tipo de serviço.

**XII - RECURSOS FINANCEIROS**

Para minimizar o déficit da OSC uma vez que a mesma passa por dificuldade financeira e falta de financiamento, este projeto esta avaliado no valor de R$ 104.958,00, (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais) que serão aplicados em recursos humanos, encargos sociais da área de apoio pedagógico e/ou demais setores, podendo se estender a despesas com equipamentos e materiais para realização das atividades desenvolvidas na Apae de Ilha Solteira, manutenção de sala e equipamentos, material de consumo, custeio e parte de despesas operacionais de acordo com as necessidades. Ressaltando que este valor e referente aos números de atendidos citados abaixo, caso ocorra novos casos será realizado um novo acordo.

OBS: Hoje estamos atendendo 17 alunos/usuários

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA**
CNPJ 44.446.268/0001-27 Inscrição Estadual – Isenta
*AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – PROCESSO 634/82 – D.O. 29/07/82*
*Escola de Educação Especial "Fernanda de Oliveira Bastos"*
Passeio Sobral, 248 - Zona Norte - Fone (18) 3742-4892 - e-mail: apaeisa@hotmail.com - CEP 15.385-000 - Ilha Solteira-SP


**XIII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
|---|---|---|---|---|---|
| MANHÃ 7H30 ÀS 11H30 | Educação e Assistência | Educação e Assistência | Educação e Assistência | Educação e Assistência | Educação e Assistência |
| TARDE 13H00 ÀS 17H00 | - 07 Atendimentos de Saúde | - 01 Atendimento de Saúde<br>- Artes (Danças/Jogos) | - Artes (Danças E Jogos) | - Artes (Danças E Jogos) | - 01 Atendimento de Saúde |
| | Assistência | Assistência | Assistência | Assistência | Assistência |

Ilha Solteira, 30 de outubro de 2018.

Rachid Mohallem
Presidente

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




**PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 002/2018

CARTA CONVITE Nº 002/2018

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATADA: R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CNPJ Nº 04.550.242/0001-00

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados para orientar e/ou realizar os procedimentos necessários para o atendimento dos requisitos mínimos do AUDESP.

DATA DA VIGENCIA: 22/03/19

JOÃO FRANCISCO MARTINS DE SANTANA

PRESIDENTE